



of. 8/70

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

INDICAÇÃO

nº 8/70

Aprovada. Ao Sr. Prefeito, para os devidos fins.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 02 de 1970


Presidente

Em fins de novembro de 1.969 esta Câmara aprovou o projeto de lei nº 57/69, de iniciativa do Poder Executivo, - que reformula o Código Tributário Municipal, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1.970.

Inúmeras Emendas foram apresentadas pelos Srs. Vereadores, algumas para aprimorar a redação do projeto, outras reduzindo impostos e taxas.

Sucedee, todavia, que na execução, a lei passou a apresentar alguns exageros, sobrecarregando o já sacrificado povo. As taxas de água e esgoto, principalmente a primeira, que era cobrada a razão de NCr\$.4,12 para cada dois meses, em 1.970 passou para NCr\$. 11,52. Somando-se a essa a de esgoto e a cota de previdência, tem-se que o contribuinte terá de recolher aos cofres públicos, bimestralmente, NCr\$. 21,52;

Também os impostos Predial e Territorial Urbano sofreram violenta majoração.

Como é sabido, o Governo Federal, em proclamação ao povo brasileiro, garantiu que nenhum aumento de imposto, na esfera federal, seria adotado no exercício de 1.970. Tal atitude visou a advertir aos governantes da inoportunidade de qualquer elevação tributária, já que o país estava empenhado na luta pelo equilíbrio financeiro.

Consoante o Sr. Prefeito informou pelo ofício nº 60/70 , o saldo disponível de 1.969 que passa para 1.970 é de NCr\$. 976.991,24 . Esse e mais o fato da decisão do governo federal de não aumentar impostos, autoriza e aconselha a que o Sr. Prefeito proceda a urgente reexame da lei, a exemplo do que fez o Prefeito de Campinas, e, verificado o exagero de exação,



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

que é patente, estude a possibilidade de propor alteração na lei, a fim de torná-la mais humana e justa.

O reestudo da matéria é medida até nobre, porque beneficiará o povo.

Assim, INDICO ao Sr. Prefeito, pela Mes,a, que estude a possibilidade de propor a alteração da lei que reformulou o Código Tributário do Município, afastando assim do seio da população a intranquilidade de ter de enfrentar pesados encargos.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 1970

Hugo Antonio de Oliveira